



**PL 1321/2019**  
**00003**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.321 de 2019)

Suprime-se o §7º do art. 32 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei nº 1.321, de 2019.

SF/19527.97016-07

**JUSTIFICAÇÃO**

O projeto em análise determina que as decisões da Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas não ensejam, **ainda que desaprovadas as contas**, a inscrição dos dirigentes partidários no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

Tal previsão nos parece desarrazoada. A pretexto de conferir maior autonomia às agremiações partidárias, não se pode, por outro lado, esvaziar as competências e a efetividade das decisões da Justiça Eleitoral.

A não responsabilização objetiva do dirigente partidário pela desaprovação das contas do seu partido, nesse caso, com a devida inscrição no Cadin, pode ensejar um estímulo à irresponsabilidade no trato com os recursos públicos destinados aos partidos.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODE-RS)